

CONTRATO Nº 168/2023

PROCESSO Nº 025/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 10.766.129/0001-69, com sede no endereço: Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix- PE, neste ato representado pelo Prefeito GIORGE DO CARMO BEZERRA, portador do CPF/MF sob o nº 031.411.334-76 e do RG nº 5833681- SDS/PE, e do outro lado a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME**, estabelecida à R Ministro Dilson Funaro, nº 420, Bairro Distrito Industrial do Velame, na cidade de Capina Grande/PB, neste ato representada pelo Sr. José Abdias Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.713-298 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.065.804-53, residente e domiciliado à Rua Artur Correia de Brito nº 165, Bairro Malvinas, na cidade de CAMPINA Grande/PB, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, é ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal para serem utilizados pelas Secretarias municipais**, conforme especificações constantes do Edital e a proposta de preços definitiva apresentada, a qual, independentemente da transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 2.855,70 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

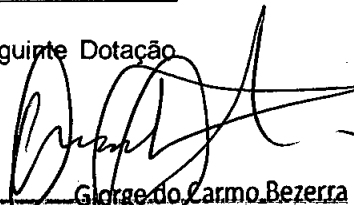
Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

3.03.03.01.08.122.0080.2163.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0087.2168.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0086.2172.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0088.2174.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0088.2174.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0089.2176.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0080.2171.3.3.90.30
1.02.03.01.04.121.0021.2013.3.3.90.30
1.02.07.03.12.122.0120.2088.3.3.90.30
1.02.09.01.04.122.0021.2053.3.3.90.36
4.03.02.01.10.302.0102.2151.3.3.90.30
4.03.02.01.10.302.0102.2151.3.3.90.30
4.03.02.01.10.301.0101.2145.3.3.90.30
4.03.02.01.10.301.0101.2146.3.3.90.30
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.30
4.03.02.01.10.304.0104.2157.3.3.90.30
4.03.02.01.10.304.0104.2157.3.3.90.30
4.03.02.01.10.302.0102.2154.3.3.90.30
4.03.02.01.10.302.0102.2154.3.3.90.30
4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.30

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2023.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA E SECRETARIAS VINCULADAS - CONTRATO DE 50%

ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	SEC ADMIN	EDUCAÇÃO/ ESCOLAS	SEC OBRAS	QTD TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	V. TOTAL R\$ TOTAL
28	GUARDANAPO - De papel branco, medindo aproximadamente 23 x 20 cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades, embalado em pacotes plásticos com 100 Fís, re-embalados em caixa de papelão, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Caixa com 48 pacotes com 100 folhas.	CAIXA	ELLY	3	38	1	42	R\$ 50,00	R\$ 2.100,00
43	SABÃO EM PÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, composto de branqueadores ópticos, enzimas para limpeza geral, biodegradável. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Apresentar registro no Ministério da Saúde ou Anvisa. Unidades de 500 gramas.	UND	TITUTA	75	375	8	458	R\$ 1,65	R\$ 755,70
VALOR TOTAL R\$									R\$ 2.855,70

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156